



Lei Municipal nº 1.994 de 10 de dezembro de 2025
(Projeto de Lei nº105/2025 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
30/12/2025
V. Mayone

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar de Bancada), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar de Bancada) no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e quinhentos mil reais) para dar cobertura a dotações Constantes na Lei Municipal 1.900 de 10 de dezembro de 2024, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 009 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL
FONTE DE RECURSO: 600 - Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Federal
DETALHAMENTO: 3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.
Proj:/Ativ: 2.044 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais nas Unidades Básicas de Saúde-UBS
06.02.301.2.044.3.1.90.00 - Aplicações Diretas
R\$ 1.250.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 009 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL
FONTE DE RECURSO: 600 - Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Federal
DETALHAMENTO: 3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.
Proj:/Ativ: 2.048 - Manutenção das atividades da Atenção Básica
06.02.10.301.2.048.3.3.90.00 - Aplicações Diretas R\$ 1.250.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar de Bancada) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/Emenda Parlamentar:

REPASSE EMENDA PARLAMENTAR	R\$	2.500.000,00
-----------------------------------	------------	---------------------

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N° 1.996 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº107/2025 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Concessionária Águas Canarana LTDA, para fins de arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a empresa Águas Canarana LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.686/0001-52, com sede na Rua Redentora, nº 78, Bairro Centro, Canarana/MT, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, com a finalidade de proceder à arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, nos termos e condições estabelecidos na legislação municipal que instituiu o tributo.

Art. 2º - A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser realizada conjuntamente com a fatura mensal dos serviços de abastecimento de água, mediante inclusão do valor da taxa no mesmo documento de cobrança.

Art. 3º - A celebração do Convênio não transfere à Concessionária a titularidade do tributo, permanecendo a Taxa de Coleta de Lixo como receita pública municipal, devendo a Concessionária atuar apenas como agente arrecadador, dentro dos limites previstos na legislação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do Convênio serão custeadas conforme pactuado entre as partes, observada a legislação vigente, sendo vedada a criação de encargos adicionais ao contribuinte sem previsão legal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamento para disciplinar a operacionalização da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo pela Concessionária, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação tributária municipal.

Art. 7º - Os casos omissos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 10 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1.994 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº105/2025 de autoria do Executivo). "Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar de Bancada), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar de Bancada) no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e quinhentos mil reais) para dar cobertura a dotações Constantes na Lei Municipal 1.900 de 10 de dezembro de 2024, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 009 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL

FONTE DE RECURSO: 600 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Federal

DETALHAMENTO: 3120 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.

Proj./Ativ: 2.044 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais nas Unidades Básicas de Saúde-UBS

06.02.301.2.044.3.1.90.00 – Aplicações Diretas

R\$ 1.250.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 009 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL

FONTE DE RECURSO: 600 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Federal

DETALHAMENTO: 3120 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.

Proj./Ativ: 2.048 – Manutenção das atividades da Atenção Básica

06.02.10.301.2.048.3.3.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 1.250.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar de Bancada) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/Emenda Parlamentar:

REPASSE EMENDA PARLAMENTAR R\$ 2.500.000,0

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

1	Analista Previdenciário Administrativo Contador	habilitados em Ciências Contábeis com registro no conselho de classe.	4.000,00
1	Analista Previdenciário Controle Interno, Ouvidoria, Patrimônio e Transparência	habilitados em Ciências Contábeis, Direito e Administração com registro no conselho de classe.	4.000,00
1	Analista Previdenciário Advogado - Jurídico	habilitados em Direito com registro no conselho de classe.	4.000,00

ANEXO II - Lei Municipal no 1997/2025

PROGRAMA PRÓ-GESTÃO

Desenvolvedores Programa Pró-Gestão 6 servidores	Nível Superior
Gratificação desempenho pela conclusão do Pró-Gestão Nível I	R\$ 1.000,00
Gratificação desempenho pela conclusão do Pró-Gestão Nível II	R\$ 1.500,00
Gratificação desempenho pela conclusão do Pró-Gestão Nível III	R\$ 2.000,00
Gratificação desempenho pela conclusão do Pró-Gestão Nível IV	R\$ 3.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 1.996 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.996 de 10 de dezembro de 2025

(Projeto de Lei nº107/2025 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Concessionária Águas Canarana LTDA, para fins de arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a empresa Águas Canarana LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.686/0001-52, com sede na Rua Redentora, nº 78, Bairro Centro, Canarana/MT, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, com a finalidade de proceder à arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, nos termos e condições estabelecidos na legislação municipal que instituiu o tributo.

Art. 2º - A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser realizada conjuntamente com a fatura mensal dos serviços de abastecimento de água, mediante inclusão do valor da taxa no mesmo documento de cobrança.

Art. 3º - A celebração do Convênio não transfere à Concessionária

a titularidade do tributo, permanecendo a Taxa de Coleta de Lixo como receita pública municipal, devendo a Concessionária atuar apenas como agente arrecadador, dentro dos limites previstos na legislação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do Convênio serão custeadas conforme pactuado entre as partes, observada a legislação vigente, sendo vedada a criação de encargos adicionais ao contribuinte sem previsão legal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamento para disciplinar a operacionalização da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo pela Concessionária, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação tributária municipal.

Art. 7º - Os casos omissos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 10 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.994 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 (PROJETO DE LEI Nº105/2025 DE AUTORIA DO EXECUTIVO).

Lei Municipal nº 1.994 de 10 de dezembro de 2025

(Projeto de Lei nº105/2025 de autoria do Executivo).

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA), COM BASE NOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64 E ART. 167, INCISO V E VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar de Bancada) no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e quinhentos mil reais) para dar cobertura a dotações Constantes na Lei Municipal 1.900 de 10 de dezembro de 2024, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 009 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL
FONTE DE RECURSO: 600 - Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Federal
DETALHAMENTO: 3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.
Proj./Ativ: 2.044 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais nas Unidades Básicas de Saúde-UBS
06.02.301.2.044.3.1.90.00 - Aplicações Diretas
R\$ 1.250.000,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 009 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL
FONTE DE RECURSO: 600 - Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Federal
DETALHAMENTO: 3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.
Proj./Ativ: 2.048 - Manutenção das atividades da Atenção Básica
06.02.10.301.2.048.3.3.90.00 - Aplicações Diretas R\$ 1.250.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar de Bancada) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/Emenda Parlamentar:

REPASSE EMENDA PARLAMENTAR R\$ 2.500.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

VILSON BIGUELINI PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 008/2025

PROCESSO Nº 111/2025

O Município de Canarana/MT, por intermédio do Agente de contratação, torna publico, que **foi selecionada** a empresa **MORADA DO VALLE SPE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.132.019/0001-73, com sede a Rua Ijuí nº 94 - centro - Canarana-MT, para a **aquisição de terreno(s) para a futura construção de unidades habitacionais dos programas "Minha casa, Minha Vida" e "Ser Família" e do Programa Municipal de Habitação "Habita Mais Canarana"**, no Município de Canarana-MT, conforme ata. Todos os documentos estão disponíveis no endereço www.canarana.mt.gov.br, no link <https://drive.google.com/drive/folders/1rKxR7HOWdpr5dnOaNOGTQd0KMR54So5o>.

Canarana/MT, 10/12/2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Agente de contratação

AVISO DE "ADESÃO" ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Canarana/MT torna público a **adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN000005/2025** oriunda do **Pregão Eletrônico nº 013/2025-SINCOP**, realizado pelo **Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso - CINCOP-MT**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada no fornecimento e locação de estruturas, elementos decorativos e serviços voltados à decoração natalina urbana, compreendendo a aquisição de painéis iluminados, figuras natalinas, estruturas metálicas, árvores, túneis e outros elementos permanentes, bem como a locação de itens cênicos e temáticos, como carreta natalina, parada natalina e demais estruturas de evento, incluindo serviços de instalação, operação, manutenção e desmontagem**, conforme condições, quantidades e exigências descritas no termo de referencia e anexos. A Adesão pretendida visa atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A contratada será a empresa **SÓ NATAL LTDA**, com sede em Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 35.474.065/0001-53, com sede em Cuiabá/MT, no valor total de **R\$ 4.624.823,54 (quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Canarana-MT, 10 de dezembro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

9º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 037/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1, denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA GLOBAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.754.077/0001-95, estabelecida a Rua Guarapuava, nº 2002, sala 02, Bairro Jardim Florianópolis, Canarana-MT, representada pelo Sr. LUCAS MATEUS DO AMARAL BARBOSA, portador do CPF nº. ***.218.311-**, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o 9º termo aditivo do contrato nº 037/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto manter a paralisação da ordem de serviços da Construção da Pista de Atletismo Paraolímpico, conforme termo de convenio nº 657/2023, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, pelo prazo de 50 (cinquenta) dias, ficando paralisada do dia 02/11/2025 até 22/12/2025, data em que será emitida nova ordem de serviços ou mantida a paralisação caso necessário.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa foi elaborada pelo setor de engenharia do município e passa a ser parte integrante do processo.

CLAUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato nº 037/2024, e demais termos Aditivo.

3.2. As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.